CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº: 03/2013

EMENTA:

Dispõe sobre a exclusão de crédito tributário, sobre a modalidade de isenção fiscal, aos professores, pessoal de apoio e administradores que fazem parte de cooperativa educacional no município de Nova Friburgo.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Apresento à V. Exa., na forma do artigo 114 da Resolução Legislativa n.º 882 - Regimento Interno, cumulado com o artigo 89, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, com redação dada pela Emenda n.º 39 de 14 de outubro de 2009, o presente Projeto de Indicação, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todos os professores, pessoal de apoio e administradores que fazem parte de cooperativa educacional que preste serviço de educação no âmbito do município de Nova Friburgo.

§ 1º - A isenção de que trata a presente lei arrola, exclusivamente, as atividades educacionais prestadas na cooperativa educacional.

§ 2º - Para efeitos desta lei, a respectiva cooperativa deverá estar devidamente constituída, observando-se todos os critérios e trâmites legais de constituição.

Art. 2º - Para fins da presente lei, entendem-se como atividades educacionais aquelas moduladas no título V, capítulos I, II, III, IV e V, da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em análise vertical-descendente do ordenamento jurídico pátrio, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que "*constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*", desígnio que se funda como um dos baldrames do Estado Democrático de Direito.

Na mesma seara, a Carta Magna, em seu artigo 205, dispõe que a "*educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Continuando, a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 1º, monta que a atividade educacional "*abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".*

Destarte, entendemos que a educação, seja na sua esfera pública ou privada, é essencial para o desenvolvimento de qualquer sociedade organizada, bem como pilar da democracia e condição essencial para formação da cidadania.

Nesta vereda, as cooperativas educacionais têm contribuído de sobremaneira para o desenvolvimento educacional, equilibrando qualidade e acessibilidade, considerando respectivamente, prestação de serviços e viabilidade econômica.

Quanto ao aspecto tributário, a Lei Complementar n.º 25, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Nova Friburgo dispõe em seu artigo 87, inciso I, que a isenção é uma das causas de exclusão do crédito tributário, apresentando no artigo 87, o contorno legal para a respectiva execução.

Ainda, a presente proposição vem na esteira do Projeto de Indicação Legislativa nº 549/2013, de autoria do Vereador Wanderson Nogueira, que institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo Educacional, ditando "diretrizes, regras e instrumentos que visem o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Município".

Tal projeto, que foi aprovado por unanimidade em votação única na reunião ordinária do dia 24 de setembro do corrente ano, traz como bases da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo Educacional, além de outros, a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o crescimento contínuo de tal atividade, bem como o estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas.

Por derradeiro, considerando-se a importância da atividade educacional como alicerce para desenvolvimento sociocultural de qualquer sociedade, e consequentemente, inclusão democrática, apresenta-se o presente Projeto de Indicação Legislativa.

Sala Jean Bazet, 01 de outubro de 2013.

GABRIEL MAFORT

VEREADOR - PT

WANDERSON NOGUEIRA

VEREADOR - PSB